

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 51, DE 2005 (Processo nº 14, de 2005)

Representante: Mesa Diretora

Representado: Deputado PEDRO HENRY

Relator: Deputado ORLANDO FANTAZZINI

I – RELATÓRIO

O processo disciplinar nº 14, de 2005, teve origem na Representação nº 51/2005, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que aprovou parecer da Corregedoria da Casa no sentido da propositura de representação junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contra o Deputado Pedro Henry, entre outros deputados federais. A referida representação tomou por base as conclusões do parecer conjunto das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito dos Correios e da Compra de Votos e o relatório da Comissão de Sindicância instituída pela Presidência para apurar denúncias contidas no Processo nº 133.567/05 e seu apenso, referentes a matérias publicadas no Jornal Folha de São Paulo em 6/06/2005 sobre atos de corrupção nos Correios e recebimento de propinas e outros recursos ilícitos por parlamentares.

O parecer da Comissão de Sindicância, que concluiu pela propositura da representação contra o Deputado Pedro Henry, está assim redigido:

“O ex-deputado Roberto Jefferson envolve o Deputado Pedro Henry no esquema chamado de “mensalão” pelos seguintes motivos: ‘como um dos distribuidores do

“mensalão” na bancada do PP e como responsável por pressionar o PTB para participar do esquema.

Segundo o ex-deputado Jefferson, o Deputado Pedro Henry tentou aliciar o líder do PTB na Câmara, Deputado José Múcio, para que ingressasse no esquema. Este parlamentar negou tal fato tanto no Conselho de Ética como nesta Comissão.

Em seus esclarecimentos, o Deputado Pedro Henry alega que não existe, em qualquer dos inúmeros depoimentos prestados nas diversas instâncias de apuração, declaração de recebimento de dinheiro por ele ou por assessores e familiares. Que nunca confessou recebimento de dinheiro não-contabilizado na Justiça Eleitoral nem na Receita Federal. E que o senhor Marcos Valério bem como a senhora Simone Vasconcelos nunca citaram o seu nome como recebedor de dinheiro.

Registre-se, por oportuno, que o assessor do Deputado José Janene, João Cláudio Genu, é o principal elo de ligação das acusações feitas pelo então Deputado Roberto Jefferson contra os deputados do PP. Este assessor confirmou, em seu depoimento à Polícia Federal, que recebeu dinheiro das contas do empresário Marcos Valério por autorização emanada da direção do PP, sem, contudo, citar o nome do Deputado Pedro Henry.

Desse modo, o referido parlamentar entende que a acusação a ele imputada baseia-se apenas na palavra de um outro deputado, não havendo dado algum que possa dar esteio às alegações do autor das denúncias.”

A representação formulada pela Mesa contra o Deputado Pedro Henry “como incurso no art. 55, II, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, combinado com o disposto nos arts. 4º, incisos I, IV e V, e 14, § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar” foi recebida neste Conselho no dia 17 do mesmo mês de outubro, dando origem ao presente processo disciplinar, instaurado pelo Presidente do Conselho nos termos previstos no art. 7º do Regulamento, tendo sido designado relator o deputado que subscreve este parecer.

Notificado a apresentar defesa e indicar provas, o representado, no prazo regulamentar, trouxe aos autos peça escrita na qual argúi, preliminarmente, a inépcia da representação, argumentando que ali não se identificaria nenhuma acusação formal contra sua pessoa, posto que não descreve qual seria o ato atentatório à dignidade de seus pares, ou o modo como esse ato supostamente teria sido praticado, nem tampouco quais os elementos que sustentariam essa tese.

Afirma que a representação se respalda tão-somente em palavras do ex-deputado Jefferson, “cassado por não provar as afirmações que fez, e desmentido que foi pelo próprio líder de seu partido, sem acrescentar qualquer outro meio de sustentação, mesmo após mais de quatro meses de intensas investigações”.

Considera que não se enquadra nos critérios mencionados pela Corregedoria para a análise dos casos com a conseqüente proposta de abertura de processos. Aponta que: não existe em nenhum dos inúmeros depoimentos prestados, declaração de recebimento de qualquer quantia para o representado; a quebra do sigilo bancário das contas do Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza não contém qualquer indício de benefício pessoal ou de assessores e/ou familiares; não existe referência ao seu nome na agenda da Sra. Fernanda Karina Ramos Somaggio, nem nas listas apresentadas pelo Sr. Marcos Valério e pela Sra. Simone Reis Lobo de Vasconcelos; o nome do representado ou de seus prepostos não constam das listas de saques nos Bancos Rural e BMG.

Sustenta que “acusação em branco, vaga, denúncia geral, são conceitos incompatíveis com o atual estágio do Estado Democrático de Direito que esta Casa de Leis diuturnamente defende” e requer o arquivamento do processo.

No que diz respeito ao mérito, enfatiza que “após mais de cento e vinte dias de intensas investigações por parte da Corregedoria, da Procuradoria da República, da Polícia Federal, das duas CPMI’s em curso, bem como da imprensa investigativa”, restou contra si apenas a fala do ex-deputado Roberto Jefferson, cassado por mentir.

Com relação a supostas pressões exercidas sobre o líder do PTB, defende que os depoimentos do Deputado José Múcio Monteiro e dos ex-

parlamentares Waldemar da Costa Neto e Carlos Rodrigues tornam insubsistente a acusação.

Afirma que as CPMI's não deram ao representado o direito de ser ouvido e de prestar os esclarecimentos verbais necessários e considera que as denúncias e respectivas defesas não foram analisadas de forma individualizada pela Corregedoria e Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Por fim, reitera o pedido de arquivamento da representação.

Não tendo sido indicadas testemunhas pelo representado, este relator, dando início à fase de instrução probatória, propôs ao Conselho que, além da tomada do depoimento pessoal do Deputado Pedro Henry, fossem convidados a prestar esclarecimentos sobre o caso os Deputados Federais José Janene e Pedro Corrêa e os Srs. João Cláudio Carvalho Genu e Benedito Domingos. Por requerimento do Deputado Jairo Carneiro, aprovou-se o convite ao Deputado Robson Tuma.

O representado, em depoimento prestado no dia 19 de outubro, reiterou os argumentos trazidos na peça de defesa, destacando a inexistência de provas que o relacione ao suposto esquema chamado de mensalão. Afirmou que as denúncias não foram apuradas de modo individualizado e que os depoimentos e provas colhidos em outras instâncias não o apontam como beneficiário de recurso financeiro de qualquer ordem. As denúncias seriam infundadas, posto que se baseiam, exclusivamente, no depoimento do ex-Deputado Roberto Jefferson. Ampara-se no depoimento prestado pelo Deputado José Múcio Monteiro a este Conselho para refutar a acusação de que o teria pressionado a fazer parte de tal esquema. Por entender de “características muito semelhantes” ao processo que ora se analisa, refere-se à decisão deste Conselho no julgamento das representações contra o Deputado Alex Canziani e mais outros 3 parlamentares, para requerer o arquivamento por inépcia da representação.

No momento da inquirição, afirmou que os três parlamentares que comandavam o Partido Progressista eram aqueles que ocupam os cargos de presidente, tesoureiro e líder. Entretanto, negou que “toda e qualquer ação elaborada ou organizada pelo partido — por exemplo, o diálogo com o Partido dos Trabalhadores na perspectiva de alianças, acordos políticos — se davam essencialmente por essas 3 pessoas”. Questionado se numa eventual aliança entre PT e PP, quem iria fazer o primeiro contato era o presidente do partido,

respondeu que as questões políticas eram tratadas pelo partido como um todo e que o líder também opinava, participava e discutia com os membros da bancada. Afirmou que “obviamente” os membros tinham “conhecimento das coisas que estavam em andamento”. Declarou que só teve ciência dos saques realizados pelo Sr. Genu no Banco Rural com a declaração que esse último fez à Polícia Federal. Até então, desconhecia “que estava existindo isso”. Negou que tenha participado de reunião no PP para se discutir eventual acordo com o PT para receber recursos destinados ao pagamento do advogado do Deputado Ronivon Santiago.

O Deputado Pedro Corrêa e o Sr. João Cláudio Carvalho Genu atendendo à solicitação do Conselho, prestaram depoimento no dia 22 de novembro do mesmo ano.

O Sr. Benedito Domingos, mesmo após quatro convites, não compareceu a este Conselho encaminhando correspondências com variadas justificativas. O Deputado Robson Tuma não atendeu ao três convites enviados, sendo sua oitiva dispensada conjuntamente com a do Deputado José Janene, que sequer foi convidado em razão de problemas de saúde manifestados ao Presidente do Conselho de Ética.

Foram juntados aos autos depoimentos prestados à Polícia Federal pelos Srs. João Cláudio de Carvalho Genu e Marcos Valério Fernandes de Souza e todos os constantes do inquérito que trata das operações da Corretora Bonus-Banval.

Juntou-se, ainda, cópias dos seguintes depoimentos prestados na CPMI da Compra de Votos: Sr. João Cláudio de Carvalho Genu, Deputado Pedro Corrêa e acareação realizada entre os Srs. Marcos Valério Fernandes de Souza, Simone de Vasconcelos, Valdemar da Costa Neto, Jacinto Lamas, Emerson Palmieri, Manoel Severino dos Santos, João Cláudio de Carvalho Genu e Delúbio Soares.

Constam, ainda, tabela de idas do Sr. João Cláudio de Carvalho Genu ao Banco Rural, extrato de recebimento de numerário e carta do Partido Progressista ao Sr. Genu, assinada pelo Deputado Pedro Corrêa.

Foram, também, anexados os depoimentos prestados pelos Deputados José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry à Comissão de Sindicância e os depoimentos prestados a este Conselho pelo Senador Sibá

Machado, Deputado Mário Negromonte e Srs. Paulo Goyaz e Valmir Crepaldi para instrução do processo instaurado contra o Deputado Pedro Corrêa, bem como a defesa escrita apresentada por esse último no Processo nº 13/2005.

Foi aprovada, no Plenário da Casa, em 06 de dezembro de 2005, por requerimento do Presidente deste Conselho, prorrogação dos prazos para a conclusão de diversos processos, entre eles o que ora se analisa.

Por solicitação desta relatoria ao deputado representado, foi anexada aos autos correspondência do Sr. Benedito Domingos endereçada ao Deputado Pedro Henry e, por requerimento do Deputado Ciro Nogueira, Corregedor da Casa, foi aprovada solicitação de informação ao Partido Progressista sobre a composição de sua diretiva, com a respectiva resposta juntada aos autos.

Na reunião do dia 07 de fevereiro, esta relatoria comunicou ao Conselho já dispor de elementos suficientes para a elaboração e apresentação de seu parecer sobre o caso, declarando o encerramento da fase de instrução.

Registre-se, finalmente, que em todas as fases do processo foi garantido ao representado o direito à ampla defesa e ao contraditório, tendo sido ele e seu advogado intimados de todas as reuniões com a devida antecedência, e franqueado a ambos o uso da palavra, em plenário, para inquirir testemunhas ou formular requerimentos. Foram-lhes remetidas cópias de todos os documentos inseridos nos autos e dado pleno acesso aos originais depositados na secretaria do Conselho, bem como prazo legal para se manifestar a respeito. Em nenhum momento, cumpre lembrar, a defesa se insurgiu ou protestou contra qualquer ato ou decisão tomada por este relator, pelo presidente ou pelo Conselho.

Observamos, ainda, que o conteúdo de todas as reuniões em que se discutiu ou se tratou dos atos e providências relacionados ao presente processo, bem como todos os trabalhos pertinentes realizados pela secretaria, foram consignados nos autos e constam das atas que o instruem.

É o relatório.

ORLANDO FANTAZZINI
Deputado Federal